

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2603/80 - PROC. DRERP Nº 4592/79
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS
"PROF, BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO"/
IBITINGA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 548 /83 - CESG - APROVADO EM 13/04/83

1 - H I S T Ó R I C O

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", com sede na Rua Roque Rainieri s/nº, em Ibitinga, foi autorizada a funcionar através da Portaria MEC nº 255, de 15 de setembro de 1954, com o nome de Escola Técnica de Comércio Municipal. De 1962 a 1971, recebeu a denominação de Colégio Comercial Municipal de Ibitinga. De 1971 a 1973, Colégio Comercial Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo. De 1973 a 1981 denominou-se Colégio Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" e finalmente por Portaria da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto recebeu a denominação atual.

Funciona com o ensino regular de 1º grau - 5a. a 8a série e 2º grau - Técnico em Contabilidade.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 18/78, e o fez, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 15 da Lei 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Departamento do Ensino Técnico 24/E/75, publicada a 5 de dezembro de 1975. O Plano de Curso já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Taquaritinga.

O processo foi baixado em diligência para que a Comissão de Supervisores de Ensino apresentasse um novo Relatório, juntando todas as informações avulsas constantes do Processo, retornando a

este Colegiado com novo Relatório contendo Parecer favorável ao reconhecimento.

Entretanto, no mesmo, consta que em agosto de 1982 foi requerido o encerramento gradativo do 1º grau, que vem funcionando apenas com classes de 5ª a 8ª série.

Nos termos da conclusão do Parecer CEE nº 1124/79, cabe, no caso, conceder o reconhecimento apenas ao ensino de 2º grau, com a Habilitação Técnico em Contabilidade.

3. CONCLUSÃO:

Concede-se o reconhecimento ao ensino de 2º grau- Habilitação Técnico em Contabilidade- mantido pela Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", de Ibitinga.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprio, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

Deixa de ser reconhecido o ensino de 1º grau por estar em processo de extinção gradativa.

CESG, em 22 de março de 1983

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE